



MEC/UFC

## RESOLUÇÃO N°. 28/CEPE, DE 07 DE MAIO DE 2001

### **Disciplina o Estágio Curricular Supervisionado nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Ceará.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, em sua reunião de 07/05/2001, na forma do que dispõe a Lei nº. 8.859, de 23/03/94, que modifica os dispositivos da Lei nº. 6.494/77, as disposições do Decreto nº. 2.080, de 26/02/96, que dá nova redação ao Artigo 8º. do Decreto nº. 87.497, de 18/08/82, que regulamenta a Lei nº. 6.494, de 07/12/77 e as disposições do Decreto nº. 89.467, de 21/03/84, que revoga dispositivo do regulamento da Lei nº. 6.494, de 07/12/77,

#### **R E S O L V E:-**

Art. 1º. – O Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de graduação, como disciplina obrigatória, constitui uma atividade teórico-prática exercida pelo aluno, junto a profissionais liberais, instituições e entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais como parte de sua formação profissional.

§ 1º. – A UFC somente considerará atividade curricular os estágios credenciados mediante convênio;

§ 2º. – Excepcionalmente, com base nas propostas curriculares dos cursos e a critério das coordenações, alguns projetos desenvolvidos pela UFC poderão constituir-se em espaço de estágio.

Art. 2º. – São objetivos básicos do Estágio Curricular Supervisionado capacitar o aluno a:

a) aplicar, ampliar e adequar conhecimentos técnico-científicos visando à integração entre a teoria e a prática no desenvolvimento das habilidades referidas para formação do perfil profissional;

b) exercitar-se na perspectiva da prática profissional por meio de sua inserção em situação real de trabalho, conhecendo a realidade socioeconômica e cultural;

*Des*

- c) desenvolver a capacidade crítica e reflexiva da realidade, identificando-se como elemento de transformação da sociedade;
- d) participar de equipes multiprofissionais.

Art. 3º. – Haverá, na Universidade, uma Comissão de Estágio Curricular Supervisionado vinculada à Pró-Reitoria de Graduação, com a finalidade de:

a) fomentar, difundir e dinamizar a política de Estágio Curricular Supervisionado;

b) estabelecer normas gerais para a sistemática de estágio e assegurar o seu cumprimento.

§ 1º. – A Comissão de Estágio Curricular Supervisionado será constituída por um representante e um suplente de cada centro e faculdade, devendo ser indicado por sua direção, e por um representante da Pró-Reitoria de Graduação, indicado pelo Pró-Reitor de Graduação, todos designados mediante portaria do Reitor.

§ 2º. – Haverá entre os membros da comissão um Presidente e um Vice-Presidente. A presidência da comissão será exercida pelo representante da Pró-Reitoria de Graduação, e a vice-presidência por um dos demais membros indicado por seus pares.

Art. 4º. – À Coordenação do Curso caberá:

a) criar a Unidade de Estágio Supervisionado, que abrigará a disciplina de Estágio Curricular Supervisionado;

b) celebrar os Termos de Compromisso e cumprir as normas gerais estabelecidas pela Comissão de Estágio Curricular Supervisionado.

c) executar a pré-matrícula para Estágio Curricular Supervisionado;

d) realizar, através da Unidade Curricular de Estágio Supervisionado de cada Curso, a identificação de possíveis campos de estágio relacionados com a formação profissional do estagiário.

Art. 5º. – Para matrícula na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado, os alunos deverão estar habilitados para esse tipo de atividade acadêmica, segundo as normas gerais fixadas pela Comissão de Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 6º. – O acompanhamento do estágio far-se-á obrigatoriamente por um professor, Supervisor de Estágio, em articulação com um profissional denominado Supervisor de Campo, indicado pela parte concedente.

Parágrafo Único – O Supervisor do Estágio será indicado pelo Departamento, dentre docentes envolvidos com a prática de estágio na área de interesse do discente, em articulação com a Coordenação do Curso.

Art. 7º. – Caberá à Comissão de Estágio Supervisionado definir as normas gerais sobre a matéria:

RCJ

a) cômputo de carga horária máxima docente, considerando o conjunto de discentes acompanhados por instituição, em comum acordo com os conselhos de centros e faculdades;

b) avaliação do estagiário, de acordo com as orientações estabelecidas pelo Regimento Geral da Universidade e pelas Normas Gerais fixadas pela Comissão de Estágio da Pró-Reitoria de Graduação, considerando o rendimento na perspectiva do curso.

Art. 8º. – As Normas Gerais serão estabelecidas pela Comissão de Estágio Curricular Supervisionado, podendo ser ajustadas pelas coordenações de curso, de acordo com as diretrizes curriculares de cada curso.

Art. 9º. – A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº. 19/CEPE, de 17/06/92, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 17 de maio de 2001.



**Prof. Roberto Cláudio Frota Bezerra**  
Reitor

/ivvd.-: